



Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senna Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no situado na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

012.059.138-31	120.164.938-28	542.360.378-15
019.883.438-10	203.578.858-72	565.323.699-34
020.170.138-38	219.333.328-91	981.515.688-87
023.252.768-72	445.326.958-72	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.338.040/0001-48	48.339.238/0001-72	59.343.053/0001-58
00.802.282/0001-40	49.220.973/0001-25	59.513.051/0001-60
01.603.996/0001-92	51.779.080/0001-66	60.243.292/0001-15
01.743.318/0001-25	52.344.264/0001-66	61.817.458/0001-22
01.947.257/0001-18	53.201.224/0001-28	64.082.597/0001-43
01.960.295/0001-00	53.916.292/0001-73	64.927.155/0001-50
02.481.771/0001-73	54.084.090/0001-75	64.986.821/0001-21
02.492.741/0001-62	54.293.584/0001-60	65.441.743/0001-42
02.708.653/0001-55	54.918.065/0001-40	65.792.665/0001-20
02.787.381/0001-26	55.163.133/0001-70	65.910.952/0001-98
02.845.275/0001-51	55.193.429/0001-34	65.995.367/0001-38
03.173.264/0001-35	56.542.327/0001-40	66.996.273/0001-46
03.299.824/0001-00	57.108.169/0001-87	67.449.959/0001-80
03.725.228/0001-37	57.180.564/0001-70	67.691.857/0001-76
43.673.110/0001-27	57.440.109/0001-67	68.044.197/0001-02
44.334.100/0001-20	57.645.343/0001-20	68.327.527/0001-69
44.769.313/0001-84	58.586.603/0001-05	72.695.760/0001-71
44.948.529/0001-07		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE MAIO DE 2009

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3o, da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3o, da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 125/2009, em procedimento de ofício, e de acordo com a Representação Fiscal que originou o processo administrativo 10932.000121/2009-31 declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa ESTILO E ESPAÇO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. -ME, CNPJ 02.045.700/0001-28, com endereço à Rua Jurubatuba, 369 - Centro - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.725-620, com fulcro nos artigos 2o., inciso II e 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; artigo 23, inciso I, parágrafo único; e artigo 25, da IN SRF no. 608, de 09 de janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN SRF no. 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV da Lei no. 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Smart Indústria Gráfica e Editora Ltda - ME, com endereço na Rua Coronel Fonseca nº 112, Bairro Centro, Gravataí-RS, CNPJ nº 09.138.591/0001-32, pelo processo nº 13003.00209/2009-31, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/309.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 25 DE MAIO DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa BD Contjur Editora Ltda, com endereço na Av. A.J. Renner nº 20, Bairro Farrapos, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 10.651.648/0001-81, pelo processo nº 11080.003603/2009-83, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/310.

CARLOCI DIFORENA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União - GRU, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL SUBSTITUTO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF/Nº 71, de 08 de abril de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 98 da Lei 10.707, de 30 de julho de 2003, no Decreto no. 4.950, de 09 de janeiro de 2004 e no art. 109 da Lei no. 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os formulários da Guia de Recolhimento da União - GRU, na forma dos anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Os formulários mencionados no caput serão utilizados, obrigatoriamente, para o recolhimento de receitas e demais valores à Conta Única do Tesouro Nacional, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Nos casos devidamente comprovados em que características operacionais inviabilizem a utilização da GRU, a Coordenação-Geral de Programação Financeira poderá, em caráter excepcional, submeter à avaliação do Secretário do Tesouro Nacional pedido de autorização para a arrecadação de receitas em documento distinto.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, recolhidos mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF e Guia da Previdência Social - GPS.

Art. 2º Observado o disposto nesta Instrução Normativa, as regras de negócio envolvendo a Secretaria do Tesouro Nacional e as instituições financeiras com vistas à prestação de serviços de arrecadação e centralização da Guia de Recolhimento da União - GRU serão estabelecidas mediante convênio.

Art. 3º O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 4º Para fins dessa instrução normativa, entende-se como Órgão Arrecadador a unidade do Governo Federal que detém a responsabilidade administrativa sobre os valores arrecadados por meio da Guia de Recolhimento da União.

Dos Modelos das Guias

Art. 5º A Guia de Recolhimento da União - GRU, em suas formas impressas (Simples, Cobrança e Judicial), deverá atender às especificações desta Instrução Normativa e possuir, obrigatoriamente, código de barras, cuja integridade deverá ser preservada, de forma a não prejudicar a correta classificação e destinação dos valores arrecadados.

§ 1º A GRU Simples é um documento não compensável e somente pode ser paga em agências do Banco do Brasil S/A.

§ 2º A GRU Cobrança é um documento compensável, disposto diretamente pelos órgãos arrecadadores e pagável em qualquer agência da rede bancária, podendo ser utilizada somente para recolhimento de valores a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º A GRU Judicial é também um documento não compensável, que tem por objeto os recolhimentos especificados pelo Poder Judiciário, devendo ser paga na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S.A., obedecendo a legislação afeta à receita correspondente.

Art. 6º A Guia de Recolhimento da União - GRU, em suas formas não impressas (GRU Depósito, GRU DOC/TED, GRU Eletrônica e GRU SPB), obedecerá aos critérios definidos por esta Instrução Normativa.

§ 1º A GRU Depósito somente pode ser paga nas agências do Agente Financeiro Centralizador, podendo ser utilizada para depósito de diversos cheques, devendo seu uso ser autorizado pelo órgão arrecadador.

§ 2º É facultado efetuar pagamento de GRU por meio de DOC ou TED, desde que autorizados pelo órgão arrecadador.

§ 3º A GRU Eletrônica é um documento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e será de uso obrigatório nos pagamentos entre órgãos e entidades da União.

§ 4º A GRU SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) poderá ser utilizada para recolhimentos efetuados por instituições financeiras, por meio do Sistema de Transferência de Reservas - STR, a critério da STN.

Do Recolhimento dos Valores à Conta Única

Art. 7º Os recursos financeiros serão repassados à Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, até o segundo dia útil após o efetivo ingresso dos valores na conta de reserva bancária do agente financeiro centralizador.

§ 1º O agente financeiro não fará jus ao recebimento de tarifa pelos serviços referentes à arrecadação por meio de Guia de Recolhimento da União.

§ 2º No caso da GRU Judicial, o agente financeiro arrecadador poderá repassar os valores arrecadados ao agente centralizador até o segundo dia útil após o efetivo ingresso, e este deverá repassá-los, na mesma data, à Conta Única do Tesouro Nacional.

Da Restituição de Receitas

Art. 8º A restituição dos valores arrecadados, por anulação de receita ou baixa de depósitos, será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte do órgão arrecadador, mediante formalização de requerimento do contribuinte, juntados os documentos comprobatórios.

§ 1º Cumprido o requisito especificado no caput, o órgão arrecadador deverá efetuar a restituição, por intermédio de ordem bancária específica, inclusive nos casos entre órgãos e entidades da União.

§ 2º Nas situações em que a restituição corresponda a recursos de Fonte Tesouro, a solicitação ao órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, será objeto de programação financeira específica.

Art. 9º Os órgãos arrecadadores que autorizarem o recebimento da GRU por meio de cheques, ficam obrigados a restituir ao agente financeiro os valores de cheques devolvidos no prazo de 72 horas, contadas a partir da data da comunicação expedida pelo agente financeiro centralizador.

Parágrafo Único - No caso de inobservância do prazo referido no caput, a Secretaria do Tesouro Nacional poderá adotar as medidas que julgar necessárias para o ressarcimento ao agente financeiro, sem prejuízo da atuação dos órgãos fiscalizadores.

Dos Procedimentos Operacionais



Art. 10 Compete à Secretaria do Tesouro Nacional:
I - criar e atualizar os códigos de recolhimento a serem utilizados para arrecadação por meio de GRU;
II - orientar os órgãos arrecadadores sobre a correta utilização da Guia de Recolhimento da União;
III - manter meio de impressão da GRU Simples e Judicial no seu sítio;
IV - fornecer aplicativo local para uso pelos órgãos arrecadadores.
Art. 11 Compete aos órgãos arrecadadores:
I - definir os códigos de seu uso, bem como seus respectivos parâmetros: meio de impressão, campos de preenchimento obrigatório, permissão para pagamento em cheques e para utilização da GRU Depósito,
II - informar à STN, para criação e cadastramento de códigos de recolhimento, a fundamentação legal e orçamentária da receita,
III - divulgar os códigos de recolhimento de suas receitas e as respectivas instruções de preenchimento e pagamento,
IV - fornecer ao Contribuinte a Guia de Recolhimento da União, mediante impressão por meio do aplicativo local, ou autorizar o uso da GRU Depósito ou GRU DOC/TED, na eventual inviabilidade de impressão por meio do sítio do Tesouro Nacional.
V - desenvolver aplicativo para emissão da GRU Cobrança,
VI - verificar o correto recebimento de valores,
VII - efetuar a eventual retificação dos registros no SIAFI,
VIII - restituir ao contribuinte valores pagos a maior ou indevidamente,
Art. 12 Os órgãos arrecadadores e os agentes financeiros autorizados também poderão dispor ao Contribuinte o mecanismo de impressão da GRU Simples no seu próprio sítio.
Art. 13 Os Coordenadores-Gerais de Programação Financeira e de Contabilidade da STN, em suas respectivas áreas de atuação, expedirão atos complementares necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa, por meio de publicação dos procedimentos em macrofunção específica do Manual SIAFI.
Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa STN nº 03, de 12 de fevereiro de 2004.

LÍSCIO CAMARGO

ANEXO I

GRU COBRANÇA

- O documento tem duas vias ou partes (ficha de compensação e recibo do sacado).
- O documento é similar ao boleto de cobrança bancária, inclusive o código de barras.

BANCO DO BRASIL 001-9 12345.67890 12345.678901 23456.789012 3 456	
Local de pagamento: Pagável em qualquer Banco até o vencimento	Vencimento: Conta - apresentação
Cedente: Banco do Brasil S.A.	Agência/Código cedente
Data do documento	Nº documento
Espécie do documento	Esécie do documento
Quantidade	Valor
Instruções	27 (-) Valor documento
	35 (-) Outras deduções
	10 (+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor total
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança	
Sacado	
Sacado/Instituição	
Autenticação mecânica - Ficha de compensação	

CAMPOS DA GRU COBRANÇA	O QUE DEVE CONTER
Uso do Órgão / STN	O Brasão da República em forma de marca d'água e Identificação do Governo Federal e da Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança. (OBRIGATORIO)
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras.
Local de Pagamento	Praça de pagamento do documento.
Cedente	Nome do órgão arrecadador / favorecido (OBRIGATORIO)
Data do Documento	Data do documento do cedente
Número do Documento	Número do documento do cedente
Espécie do Documento	Espécie de documento do cedente
Aceite	Informação sobre aceite
Data de processamento	Data de emissão da Guia de Recolhimento DA União - GRU
Uso do Banco	Uso exclusivo da instituição financeira
Carteira	Tipo de Carteira e variação da carteira de cobrança
Espécie de moeda	Identifica o tipo de moeda
Quantidade	Quantidade da moeda
Valor	Valor da moeda em Reais
Instruções	Instruções específicas para pagamento.
Vencimento	DD/MM/AAAA ou "Contra apresentação"
Agência/ Código	Identifica a Agência e Código do emitente da GRU
Nosso Número	Identifica o título do cedente
Valor do documento	Valor a ser recolhido
Desconto / Abatimento	Valor do desconto ou abatimento.
Outras Deduções	Valor de outras deduções.
Mora / Multa	Valor da multa, mora e juros.
Outros Acréscimos	Valor de outros acréscimos.
Valor cobrado	Valor a ser efetivamente pago (Álgebra dos campos de 1 a 5)
Sacado	Nome do contribuinte. Opcionalmente, também pode trazer o endereço.
Código de Barras	Formação do código de barras obedece padrão FEBRABAN. (OBRIGATORIO)

ANEXO II

GRU-SIMPLES

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL Guia de Recolhimento da União	Código de Recolhimento	
		Número de Referência	
		Competência	
		Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor:		CNPJ ou CPF do Contribuinte	
Nome da Unidade Favorecida:		UG / Gestão	
Instruções:		Valor do Principal	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, devendo o mesmo, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES		(+) Juros / Encargos	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Total	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN42345345634563463434534534534534]			
89640000000-7 01000001010-7 95523021882-3 60012110000-9			

CAMPOS DA GRU SIMPLES	O QUE DEVE CONTER
Uso da STN/ ÓRGÃO	O Brasão da República, Identificação do Governo Federal e da Guia de Recolhimento da União. GRU -Simples. (OBRIGATORIO)
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras. (OBRIGATORIO)
Nome do Contribuinte/Recolhedor	Nome do contribuinte/ Recolhedor.
Nome da Unidade Favorecida	Nome do órgão arrecadador emitente da GRU
Instruções	Instruções específicas para o pagamento.
Código de Recolhimento	Código criado pela COFIN/STN. (OBRIGATORIO)
Número de referência	Identifica o título do cedente. Se conveniente, a UG pode definir como obrigatório.
Competência	Mês e ano de competência Do recolhimento.
Vencimento	DD/MM/AAAA ou "Contra-apresentação"
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Código que identifique o recolhedor. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas). (OBRIGATORIO)
Código da Unidade/ Gestão	Código da unidade (e gestão) emitente da Guia de recolhimento da União - GRU.
Valor do Principal (Documento)	Valor a ser recolhido
Desconto/Abatimento	Valor dos descontos e abatimentos concedidos
Outras deduções	Valor das outras deduções
Mora/Multa	Valor da multa e mora
Juros/Encargos	Valor dos juros e encargos
Outros acréscimos	Valor dos outros acréscimos
Valor Cobrado	Valor a ser efetivamente pago (Álgebra dos campos 1 a 5)
Código de Barras	Área destinada à impressão (obrigatória) do código de barras. O código é do tipo 2 de 5 intercalado. E composto pelo Código de Recolhimento, Código da Unidade favorecida e gestão, vencimento e valor do principal. Quando não informado vencimento e valor no ato da emissão da guia, o código de barras assume zero.
Autenticação Mecânica	Área destinada à autenticação mecânica no ato do pagamento. O banco pode emitir recibo para quitação deste documento.

ANEXO III

GRU JUDICIAL

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	
		Número do Processo	
		Competência	
		Vencimento	
Nome do Requerente/ Autor:		CNPJ/CPF do Requerente	
Nome da Unidade Favorecida:		UG / Gestão	
Nome do Requerido/Réu:		Valor do Principal	
CNPJ/CPF do Requerido/Réu:		(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:	Vara:	Classe:	(-) Outras deduções
Base de Cálculo:		(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, devendo o mesmo, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.		(+) Juros / Encargos	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Total	
Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN42345345634563463434534534534534]			
89640000000-7 01000001010-7 95523021882-3 60012110000-9			



CAMPOS DA GRU JUDICIAL	O QUE DEVE CONTER
Uso da STN/ ÓRGÃO	O Brasão da República, Identificação do Governo Federal e da Guia de Recolhimento da União. GRU -Simples. (OBRIGATORIO)
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras. (OBRIGATORIO)
Nome do Requerente/Autor	Nome do Requerente/Autor
Nome do Requerido/Réu	Nome do Requerido/Réu
Nome da Unidade Favorecida	Nome do órgão arrecadador emitente da GRU
Instruções	Instruções específicas para o pagamento que conforme o tipo de receita podem ser: pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal, pagamento na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil.
CNPJ/CPF do Requete:	Número do documento CNPJ ou CPF do Requerente ou Autor. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas). (OBRIGATORIO)
CNPJ/CPF do Requerido/Réu:	Número do documento CNPJ ou CPF do Requerido ou Réu. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas).
Seção Judiciária: Vara: Classe:	Informações relativas ao processo judiciário
Base de Cálculo:	Valor de referência para o valor do recolhimento
Código de Recolhimento	Código criado pela COFIN/STN. (OBRIGATORIO)
Número de referência	Identifica o título do cedente. Se conveniente, a UG pode definir como obrigatório.
Competência	Mês e ano de competência Do recolhimento.
Vencimento	DD/MM/AAAA ou "Contra-apresentação"
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Código que identifique o recolhedor. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas). (OBRIGATORIO)
Código da Unidade/ Gestão	Código da unidade (e gestão) emitente da Guia de recolhimento da União - GRU.
Valor do Principal (Documento)	Valor a ser recolhido
Desconto/Abatimento	Valor dos descontos e abatimentos concedidos
Outras deduções	Valor das outras deduções
Mora/Multa	Valor da multa e mora
Juros/Encargos	Valor dos juros e encargos
Outros acréscimos	Valor dos outros acréscimos
Valor Cobrado	Valor a ser efetivamente pago (Álgebra dos campos 1 a 5)
Código de Barras	Area destinada à impressão (obrigatória) do código de barras. O código é do tipo 2 de 5 intercalado. É composto pelo Código de Recolhimento, Código da Unidade favorecida e gestão e valor do principal. Quando não informado o valor no ato da emissão da guia, o código de barras assume valor zero.
Autenticação Mecânica	Area destinada à autenticação mecânica no ato do pagamento. O banco pode emitir recibo para quitação deste documento.

PORTARIA Nº 286, DE 26 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 27.05.2009;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 29.05.2009;
- V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para o título ofertado;
- VIII - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	33	Até 3.000	1.000.000000	01.07.2009

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.405, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SENACONT - AUDITORIA E CONSULTORIA - SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 10.566.718/0001-01

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS**

**EXTRATO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº RJ-2009-3955**

Acusado: Maristela Saletti de Araújo-Diretora de Relação com Investidores das INDS ARTEB S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93. - (PENALIDADE)

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a Sra. Maristela Saletti de Araújo, na qualidade de Diretora de Relação com Investidores da INDS ARTEB S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2009.
ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Julgamentos remarcados:

Tendo em vista os julgamentos publicados no Diário Oficial da União em 28/04/2009, seção 1, pág.32, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, o que segue:

a) PAS CVM nº RJ2008/8662: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 02/06/2009, às 15h, foi remarcado para o dia 03/06/2009, às 15h.

b) PAS CVM nº RJ2008/11805: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 02/06/2009, às 16h, foi remarcado para o dia 03/06/2009, às 16h.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

30/06/2009 - Terça-feira
15h - PAS CVM Nº 20/03

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador: Dra. Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios intermediados pela ARROW CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A envolvendo valores mobiliários.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRE CARVALHIDO	DR. FERNANDO LUIZ DA ROCHA FREIRE e outros
CEZAR PEREIRA DE OLIVEIRA	DR. FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO e outros
MÁRIO MASSAO MURATA	DR. FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO e outros
ROBERTO DELLA PIAZZA	DR. FERNANDO OROTAVO LOPES DA SILVA NETO e outros
MARTA FLORES MOREIRA	DRA. INÊS GUILHON DE ARAÚJO
ADIPAR DTVM LTDA	DR. JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSÓRIO e outros
GILBERTO BRAZ DA CUNHA FILHO	DRA. MARIA HELENA CALDAS OSÓRIO e outros
ARROW CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. ATUAL ARROW DTVM S/A	Não constituiu advogado

07/07/2009 - Terça-feira
15h - PAS CVM Nº 15/04

Relator: Diretor Marcos Pinto

Procurador: Dr. Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na Bovespa, no ano de 2002, por Lúcio Henrique Ledo Gomes e outros, atuando na contraparte da Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ROGERIO RODRIGUEZ ALMEIDA	DR. ANDREA COELHO DE MENDONÇA e outros
JOSE HENRIQUE SECCO PEIXOTO	DR. JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSÓRIO e outros
LUCIO HENRIQUE LEDO GOMES	DR. LUIZ FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA e outro
CLAUS BUCKMANN CARDOSO DE MELLO	DR. MARIANA JESUS LOURENÇO e outros
GUILHERMO DAVIES	DR. PEDRO HENRIQUE PEDEIREIRA DUTRA LEITE e outros
JORGE DAVIES	DR. PEDRO HENRIQUE PEDEIREIRA DUTRA LEITE e outros

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação